

Boletim Informativo

LGPD e Proteção de Dados

Edição nº 04 | Outubro/2020



**LUCHESEI
ADVOGADOS**

Finalmente indicada a Diretoria da ANPD!

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) passou a vigorar no Brasil e esse fato por si só é um importante passo, de forma a aumentar a competitividade do Brasil frente aos mercados internacionais que já possuem regras sobre proteção de dados pessoais.

Outro passo importante foi dado sobre esse tema. O Presidente da República indicou, no dia 15 de outubro, os cinco integrantes da diretoria da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de dados, os quais já foram inclusive aprovados pelo Senado Federal.

Foi indicado para o cargo de Diretor

Presidente o Sr. Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, e para os cargos de Diretores: Sr. Arthur Pereira Sabbat, Sr. Jaacil Basilio Rael, Sra. Nairane Farias Rabelo Leitão e Sra. Miriam Wimmer.

O mandato dos membros da diretoria tem duração de quatro anos, mas, nessa primeira composição, os diretores terão mandatos variáveis, de dois a seis anos.

Ainda faltam algumas etapas na estruturação da ANPD, que totaliza 36 cargos, e abrange ainda ouvidoria, corregedoria, assessoramento jurídico e unidades administrativas, e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade. >>

A ANPD tem a atribuição de zelar pela proteção dos dados pessoais, assegurar a observância de segredos comerciais e industriais e punir eventuais descumprimentos à legislação.

Cabe ainda à ANPD regulamentar e esclarecer diversos dispositivos da LGPD, dentre os quais se destaca:

- Prazo para atendimento de pedidos dos titulares;
- Forma de efetivar a portabilidade de dados;
- Hipóteses da apresentação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados;
- Hipóteses de aplicação do legítimo interesse;
- Padrões de anonimização e pseudoanonimização;
- Regras sobre a transferência internacional de dados;
- Regras sobre a adequação das micro e pequenas empresas à LGPD.

É de fundamental importância, ainda, que a ANPD adeque também procedimentos para evitar aplicação cumulativa de punições administrativas decorrente de um único fato, especialmente com relação aos setores regulados ou sujeitos à aplicação do código de defesa do consumidor.

A LGPD já assume um papel de destaque nas negociações comerciais

Assim como já vem acontecendo na Europa há anos, a adequação e conformidade com a LGPD tem assumido papel importante no dia a dia dos negócios e, nesse sentido, as empresas vêm solicitando que seus parceiros demonstrem sua adequação, seja por intermédio de declarações de conformidade ou mesmo por intermédio de auditorias aos sistemas de segurança.

O que se tem verificado com frequência são ajustes contratuais para dispor a respeito da responsabilidade das partes quanto aos seus deveres como controladores e operadores de dados, penalidades e inclusive rescisões

contratuais, já que a violação à LGPD, em grande parte dos casos, pode ser objeto de rescisão por justa causa.

É fundamental que as partes incluam nas suas negociações com novos parceiros ou em eventual fusão ou nova aquisição, uma due diligence que avalie a conformidade da empresa com a finalidade evitar, ou ao menos minimizar, os riscos de eventuais violações à LGPD. Estar adequado à LGPD certamente agrega valor à empresa e ao parceiro tornando-o mais atrativo.

A LGPD também trouxe uma série de obrigações que devem ser observadas

>>

no tratamento de dados pessoais, sob pena de responsabilização judicial, bem como a necessidade de criação de sistemas e processos para que os novos direitos conferidos aos titulares dos dados pessoais possam ser exercidos plenamente.

Nesse sentido, é fundamental que as empresas implementem uma governança de privacidade, por meio da adoção de documentos, políticas e procedimentos, bem como a partir da conscientização de funcionários e parceiros.

Além disso, é imprescindível que as empresas nomeiem um encarregado, que poderá ser pessoa física ou pessoa jurídica, que atuará como interface entre a empresa, os titulares de dados

e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sendo também responsável por gerir a governança de privacidade, orientando o público interno sobre o tema.

A partir de agora, as empresas terão que considerar também as normas de privacidade na estruturação de seus processos (privacy by design), de modo a impedir, com o emprego de medidas técnicas e organizacionais, o tratamento excessivo ou desnecessário de dados pessoais (privacy by default).

Veja a seguir como pode ser a **Estrutura de Governança** em proteção de dados.

Estrutura de Governança em proteção de dados

- Elaboração de política de proteção de dados
- Treinar colaboradores envolvidos com o tratamento de dados pessoais
- DPO e operador devem manter registro das operações dos tratamentos de dados pessoais, conforme abaixo:



DUE DILLIGENCE
sobre dados pessoais
(Data Mapping)



AUDITORIA
sobre o tratamento



VALIDAÇÃO
do término do
tratamento



GESTÃO DE PEDIDOS
do titular e dos órgãos



CONSCIENTIZAÇÃO



COMPLIANCE



DPO

Análise dos principais pontos da LGPD

Direitos dos Titulares na LGPD

Vamos dar continuidade para destacar de forma resumida os principais pontos de atenção da referida lei. Nessa edição vamos tratar dos Direitos dos Titulares.

Os titulares de dados podem exercer cada um dos direitos a qualquer momento, mediante requisição ao controlador.

Por sua vez, é obrigação do controlador estar devidamente preparado para receber e dar efetividade a essas requisições.

A estrutura de governança que indicamos no artigo anterior é fundamental para que os titulares possam exercer os seus direitos previstos na LGPD.

Uma vez definidas essas regras de governança, é importante que a empresa operacionalize o cumprimento das solicitações de direitos dos titulares indicando um canal para recebimento das requisições que deve ser divulgado amplamente pelo controlador.

É necessária uma gestão adequada dessas solicitações pelo controlador observando sempre o tempo de resposta. Além disso, o controlador deve gerar evidências sobre quando e por quem a solicitação foi feita, por meio de qual canal, quem respondeu e em qual prazo, de forma a se resguardar de reclamações ou fiscalizações futuras.

>>



TITULAR DOS DADOS

Os principais direitos do titular previstos na LGPD:

- Confirmação da existência do tratamento
- Acesso aos dados
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- Eliminação dos dados pessoais
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados ilícitamente
- Informação das entidades com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados
- Revisão das decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais
- Portabilidade de dados a outro fornecedor de serviços ou produtos
- Informação sobre a necessidade de não fornecer consentimento
- Revogação do consentimento
- Reclamação à autoridade nacional
- Oposição ao tratamento, se irregular

Este material foi produzido pela equipe de Privacidade e Proteção de Dados do escritório Luchesi Advogados e não tem a pretensão de esgotar o tema, mas convidar todos ao debate e à troca de experiências sobre o assunto.



Ellen Carolina da Silva
ellen.carolina@luchesiadv.com.br



LUCHESES ADVOGADOS

Gostou deste conteúdo?



Curta este post



Compartilhe com quem
também vai gostar



Salve este post para
consultar depois